

PORTARIA N.º 03, DE 02 de janeiro de 2018

Dispõe sobre regulamentação dos artigos 35 e 36 do Regimento Interno do CEP, desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todo e qualquer projeto de pesquisa de Graduação ou Pós-graduação, a ser UCB, sendo esta a Instituição Proponente ou Coparticipante da pesquisa deve ser submetido, via Plataforma Brasil, e apreciado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UCB.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa só poderá ter início após a aprovação expressa deste comitê em parecer consubstanciado.

Art. 2º Toda pesquisa que trate de coletas e/ou análise de dados institucionais, e/ou administrativos, e/ou pedagógicos e/ou de recursos humanos devem ter a anuência, documentada em forma de declaração assinada, carimbada e datada, da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 3º Em todo projeto de pesquisa a ser executado em um dos órgãos da UCB que prestam serviços à comunidade, a exemplo do CEFPA, LAFIT, Clínica Odontológica e demais, o pesquisador responsável deverá apresentar o Termo de Anuência assinado, carimbado e datado, pelo Coordenador ou Responsável do órgão/laboratório onde será executada a pesquisa.

Parágrafo único. O termo de anuência deverá ser anexado aos demais documentos necessários na ocasião da submissão do projeto de pesquisa na plataforma Brasil.

Art. 4º É de responsabilidade do Pesquisador Responsável se atentar aos prazos e verificar o andamento do projeto na Plataforma Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor